



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/2020

Referenda o Ato da Presidência que retificou a Resolução Administrativa nº 166/2014, referente à concessão de aposentadoria voluntária do servidor Antônio da Guia de Almeida Falcão.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1758/2020 – TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Antônio da Guia de Almeida Falcão, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-607/2014,
RESOLVE:

Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 18/2929/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 166/2014/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ANTÔNIO DA GUIA DE ALMEIDA FALCÃO, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de motorista especializado - FC-03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 166/2014/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *CONCEDER ao servidor ANTÔNIO DA GUIA DE ALMEIDA FALCÃO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com base na remuneração do atual cargo efetivo, conforme preceito do art.3º, caput, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 17% (dezesete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, pelo exercício de funções comissionadas, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, 8/10, (oito décimos) de função comissionada, FC-03, bem como 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-04."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2020.

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho

Presiden 137 la 11ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa 125/2020 foi publicada no DOU, Edição 94, de 19-5-2020, fls.32.

Manaus, 19 de maio de 2020

Analúcia Bomfim D Oliveira Lima
Secretária do Pleno